

PROJETO DE LEI Nº 218/2023

Dispõe sobre a utilização das redes sociais nas escolas públicas estaduais como ferramenta de comunicação e fator de segurança às comunidades escolares no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Resumo do projeto:Proposta que tem por objetivo complementar os meios de comunicação tradicionais da comunidade escolar, através da utilização das redes sociais, tornando as informações para alunos, pais e professores mais acessíveis, práticas e eficientes.

Resumo do voto:propostameritória. É preciso reconhecer o potencial das redes sociais como plataformas de compartilhamento de conhecimento e de informação. Nesse sentido, o projeto proporcionará à comunidade acadêmica mais um meio de comunicação direta com seu público, através do uso das tão populares redes sociais.

AUTOR(A):DEP. FRANCISCA MOTA

RELATOR(A): DEP. CIDA RAMOS

PARECER Nº _____014___/2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Cultura recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 218/2023**, de autoria do (a)**Dep. Francisca Mota**, o qual “*Dispõe sobre a utilização das redes sociais nas escolas públicas estaduais como ferramenta de comunicação e fator de segurança às comunidades escolares no Estado da Paraíba, e dá outras providências*”.

De acordo com o Projeto ora discutido, a proposta estabelece que as escolas públicas estaduais poderão dispor da utilização da rede mundial de computadores -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Internet, em especial as redes sociais, como ferramenta de comunicação e fator de segurança para as comunidades escolares no Estado da Paraíba.

Nesse sentido, prevê que a determinação acima se aplica em complementação aos meios de comunicação tradicionais utilizados entre as escolas públicas e as comunidades em que se localizam.

Por fim, os arts. 2º e 3º preveem que, caso a proposta se torne lei, poderá o poder público regulamentá-la, em conformidade com a conveniência da Administração, devendo, ainda, entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, a autora da proposta relata que: *“A presente proposição é fruto de debates em assembleias escolares, onde estudantes sugerem a utilização da rede mundial de computadores - internet, especialmente as redes sociais, como forma de comunicação complementar aos meios tradicionais entre as escolas públicas e as comunidades escolares onde se localizam”*.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação a matéria foi aprovada na reunião realizada no dia 18 de abril de 2023. Na ocasião, o parecer do (a) relator (a) Dep. Felipe Leitão pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, em sua forma original, foi aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação e Cultura, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizado pela CCJR, que foi realizada pela CCJR, nos termos do art. 31, III, a, do Regimento Interno desta Casa, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

Muito usadas pelos professores durante o Ensino Remoto na pandemia, as redes sociais mostram-se como importantes ferramentas para fortalecer o processo de ensino e aprendizagem. Logo, é preciso reconhecer o potencial delas como plataformas de compartilhamento de conhecimento e de informação.

Nesse sentido, entendo que a proposta proporcionará à comunidade acadêmica mais um meio de comunicação direta com seu público, através do uso das tão populares redes sociais, o que torna esta matéria extremamente relevante para a sociedade de um modo geral.

Portanto, não nos restam dúvidas que o projeto é extremamente meritório, estando inserido no eixo temático do desenvolvimento da educação no nosso Estado.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 218/2023**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2023



DEP. CIDA RAMOS
RELATORA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

III - PARECER DA COMISSÃO¹

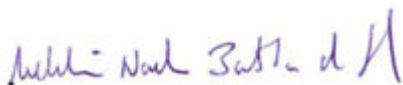
A Comissão de Educação e Cultura é, por unanimidade dos membros presentes, pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 218/2023** nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2023.



DEP. CIDA RAMOS
PRESIDENTE



DEP. CHIÓ
MEMBRO



DEP. George Morais
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro
